

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



LEI NO. 4.007 de 17 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
CRIADO PELA LEI 3.106 DE 28 DE OUTUBRO DE
2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal da Juventude de Casa Branca, **COMJU**, criado pela Lei 3.106, de 28 de outubro de 2011, que é constituído como órgão local com o intuito de unir esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades governamentais e não governamentais voltadas para a juventude, com natureza permanente, acompanharão as questões referentes ao desenvolvimento e manutenção de políticas públicas no município, dando cumprimento ao Art.57º, IV da Lei Orgânica Municipal.

§1º. O Presidente será eleito pelo plenário do Conselho em votação secreta, permitida a recondução.

§2º. O Secretário Executivo será nomeado pelo presidente eleito, bem como, secretário adjunto caso o plenário julgue a necessidade de tal cargo.

§3º. As entidades, instituições, organizações, associações da sociedade civil indicadas por esta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do **COMJU**, que farão parte do conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§4º. As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do **COMJU**, que tomarão assento no conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§5º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do **COMJU**, serão indicados, cada qual pela chefia de secretaria, departamento ou setor correspondente e terão mandato de dois anos, podendo ter sua indicação reconduzida pela chefia de secretaria, departamento ou setor.

§6º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses da juventude do município poderão ser indicadas pelo **COMJU** para um mandato de dois anos com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também poderão ser reconduzidas pelo **COMJU**.

§7º. Para todos os casos dos §§3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do **COMJU** os ofícios com as novas indicações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



§8º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMJU poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

§9º. O COMJU deve adequar suas ações e intervenções às normativas federais existentes na Lei Federal nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013, sobre o Estatuto da Juventude e suplementar suas decisões com a Lei nº 8.089, de 13 de julho de 1990, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. - O COMJU tem por competência:

I – formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos;

II – aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado cadastros de informações de interesse da população jovem do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

IV – acompanhar os chamamentos públicos das esferas federal, estadual e municipal que relacionados às tipicidades das funções do conselho, incentivem e fomentem ações de promoção da qualidade de vida da juventude do município;

V – zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

VI – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

VII – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento de projetos no município, que incentivem e promovam a juventude, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da comunidade jovem do município;

VIII – Sugerir medidas ou atos regulamentares à exploração de serviços;

IX – indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse favorável às políticas públicas voltadas à juventude;

X – elaborar e aprovar calendário de atividades próprio e ou em consonância com os eventos, congressos, festividades, feiras e exposições previstos em quaisquer secretarias, autarquias e departamentos do município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;

XII – oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos, ou outros atos administrativo-normativos, atinentes aos interesses da juventude;

XIII – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

XIV – administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Juventude, quando houver.

XV – monitorar o crescimento da população jovem do município, propondo medidas que fortaleçam o vínculo e sentimento de pertencimento com o município, promovendo o bem estar social da comunidade;

XVI – conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados em defesa da integridade e promoção do bem estar social da juventude;

XVII – propor a realização de seminários ou encontros municipais, sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como propor convênios que viabilizem a promoção da dignidade, autonomia e protagonismo da juventude, podendo ser firmados pelo Poder Executivo Municipal e suas Secretarias afins, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

XVIII – organizar, manter e fazer valer o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderão requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos.

Art. 3º. O COMJU – Conselho Municipal da Juventude de Casa Branca fica assim constituído:

I – Do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria da Educação;
- b) um representante do Departamento de Cultura;
- c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Cidadania;
- d) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) um representante da Secretaria de Governo;
- f) um representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- g) um representante indicado pelo Chefe do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



II – Da Sociedade Civil:

a) três representantes de organizações da sociedade civil que trabalhem com o tema da juventude, se houver;

b) quatro jovens, com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos no momento da postulação do cargo, representantes das instituições públicas de ensino do município de Casa Branca;

c) quatro jovens, com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos no momento da postulação do cargo, representantes das instituições de ensino privado do município de Casa Branca;

d) três membros, com idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos no momento da postulação do cargo, representantes de setores juvenis, entidades ou organizações que comprovem atuação junto à juventude através de projetos destinados às competências previstas nesta lei ou de notória projeção profissional.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 4º. O COMJU terá sua organização interna, competência e funcionamento, bem como as atribuições dos respectivos titulares e seus suplentes definidos no Regimento Interno, aprovados pelo plenário do Conselho e publicados por decreto municipal.

Art. 5º. As sessões do COMJU serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 6º. O COMJU poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º. O COMJU poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMJU, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 9º. A função de conselheiro e demais membros é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Art. 10. O município manterá ativo o cadastro de jovens casa branquenses, mesmo que em atividade em outras localidades, que mantenham condição de destaque em suas carreiras.

Art. 11. O Presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 12. O presente regimento poderá ser alterado com a aprovação da maioria absoluta dos membros do COMJU em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.106 de 28 de Outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 17 de março de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL